



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27
 Gabinete do Prefeito

TABELA II

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1	Metro linear, anual, para o caso de:	
1.1	Cabos, fios, dutos/condutores utilizados para telecomunicações:	0,51
1.2	Cabos, fios, dutos/condutores utilizados para telecomunicações e transmissão de dados e de sinais em geral:	0,51
1.3	Adutoras e condutores de gás, petróleo, de minérios em geral, de água, de esgotos e de produtos químicos em geral;	2,90
1.4	Linhas férreas.	2,90
2.0	Por poste ou outro tipo de suporte vertical, por ano	1,14
3	Torre, antena e estação:	
3.1	Torre, antena e estação de transmissão e retransmissão de energia elétrica;	114,00
3.2	Torre, antena e estação de transmissão e retransmissão de sinais de comunicação e de telecomunicação	163,00
3.3	Torre, antena e estação de transmissão e retransmissão de sinais de elétricos, comunicação e de telecomunicação que não utilizarem cabamento como fonte primária de transmissão.	212,00

Água Branca, Estado do Piauí, Gabinete do prefeito, aos quinze dias do mês de maio de dois e vinte e três.

JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR
 Prefeito Municipal

RICARDO MACEDO MOURA
 Secretário Municipal Chefe de Gabinete

Av. João Ferreira nº 555 Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí • Fone: 96 3282-1141 / 1142
 www.aguabranca.pi.gov.br Contato: pmabpi@gmail.com

Id:10EF224548497EAA



Portaria GP nº 046/2023

Água Branca/PI, 15 de maio de 2023

Exonerar servidor do cargo de Chefe de Departamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art. 82 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor, CARLOS ALBERTO LIMA JÚNIOR, CPF:044.208.903-12, do Cargo de Chefe de Departamento CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
 Publique-se e
 Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí 15 de maio de 2023.

José Ribeiro da Cruz Júnior
 Prefeito Municipal

Ricardo Macedo Moura
 Secretário Municipal Chefe de Gabinete

Id:030E6B91A0E5847E



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27

Água Branca (PI), 16 de maio de 2023.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 039/2023

OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames de anatomopatologia dos pacientes de colestectomia e histerectomia do município de Água Branca -PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art.25, caput, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **CLINICA E LABORATORIO DE ANALISES CLINICA AGUA BRANCA LTDA, CNPJ: 17.278.829/0001-53** para o fornecimento dos citados materiais. O valor global do contrato será de R\$ 85.500,00 (Oitenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Júnior
 Prefeito Municipal

Id:01AB2619435B8207



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27

ATO HOMOLOGATÓRIO

O Prefeito Municipal de Água Branca - Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** após exame criterioso da documentação e acatando o parecer da Comissão Permanente de Licitações, **HOMOLOGAR** o procedimento de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023, para o fim de declarar vencedora a empresa licitante, a empresa **PATROL - INDÚSTRIA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA - EPP, CNPJ: 06.119.304/0001-59** para que a relativa adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos.

Água Branca - PI, 11 de maio de 2023.

José Ribeiro da Cruz Júnior
 Prefeito Municipal

Id:030E6B91A0E58206



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27

ATO ADJUDICATÓRIO

O Prefeito Municipal de Água Branca - Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tomando por base a proposta apresentada (documentos em anexo), adjudica o objeto da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023 à Empresa vencedora do certame a empresa **PATROL - INDÚSTRIA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA - EPP, CNPJ: 06.119.304/0001-59**.

Concluídos os trabalhos determina a publicação do resultado do julgamento, para efeito de intimação e ciência dos interessados, em locais públicos do referido Município.

Água Branca - PI, 10 de maio de 2023.

José Ribeiro da Cruz Júnior
 Prefeito Municipal


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27
 Gabinete do Prefeito

TABELA II

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1	Metro linear, anual, para o caso de:	
1.1	Cabos, fios, dutos/condutores utilizados para telecomunicações.	0,51
1.2	Cabos, fios, dutos/condutores utilizados para telecomunicações e transmissão de dados e de sinais em geral.	0,51
1.3	Adutoras e condutores de gás, petróleo, de minérios em geral, de água, de esgotos e de produtos químicos em geral;	2,90
1.4	Linhas férreas.	2,90
2.0	Por poste ou outro tipo de suporte vertical, por ano	1,14
3	Torre, antena e estação:	
3.1	Torre, antena e estação de transmissão e retransmissão de energia elétrica;	114,00
3.2	Torre, antena e estação de transmissão e retransmissão de sinais de comunicação e de telecomunicação	163,00
3.3	Torre, antena e estação de transmissão e retransmissão de sinais de elétricos, comunicação e de telecomunicação que não utilizarem cabecamento como fonte primária de transmissão.	212,00

Água Branca, Estado do Piauí, Gabinete do prefeito, aos quinze dias do mês de maio de dois e vinte e três.

 JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR
 Prefeito Municipal

 RICARDO MACEDO MOURA
 Secretário Municipal Chefe de Gabinete

 Av. João Ferreira nº 555 Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí • Fone: 86 3282-1141 / 1142
 www.aguabranca.pi.gov.br Contato: pma@pi@gmail.com

Id:10EF224548497EAA


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27
 Secretaria Municipal de Gabinete

Portaria GP nº 046/2023

Água Branca/PI, 15 de maio de 2023

Exonerar servidor do cargo de Chefe de Departamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art. 82 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor, CARLOS ALBERTO LIMA JÚNIOR, CPF: 044.208.903-12, do Cargo de Chefe de Departamento CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

 Dê-se ciência,
 Publique-se e
 Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí 15 de maio de 2023.

 José Ribeiro da Cruz Júnior
 Prefeito Municipal

 Ricardo Macedo Moura
 Secretário Municipal Chefe de Gabinete

Id:030E6B91A0E5847E


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27

Água Branca (PI), 16 de maio de 2023.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 039/2023

OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames de anatomopatologia dos pacientes de colestectomia e histerectomia do município de Água Branca -PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

 Com fulcro no Art.25, caput, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **CLINICA E LABORATORIO DE ANALISES CLINICA AGUA BRANCA LTDA**, CNPJ: 17.278.829/0001-53 para o fornecimento dos citados materiais. O valor global do contrato será de R\$ 85.500,00 (Oitenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

 José Ribeiro da Cruz Júnior
 Prefeito Municipal

Id:01AB2619435B8207


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27

ATO HOMOLOGATÓRIO

 O Prefeito Municipal de Água Branca - Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** após exame criterioso da documentação e acatando o parecer da Comissão Permanente de Licitações, **HOMOLOGAR** o procedimento de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023, para o fim de declarar vencedora a empresa licitante, a empresa **PATROL - INDÚSTRIA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA - EPP**, CNPJ: 06.119.304/0001-59 para que a relativa adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos.

Água Branca - PI, 11 de maio de 2023.

 José Ribeiro da Cruz Junior
 Prefeito Municipal

Id:030E6B91A0E58206


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27

ATO ADJUDICATÓRIO

 O Prefeito Municipal de Água Branca - Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tomando por base a proposta apresentada (documentos em anexo), adjudica o objeto da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023 à Empresa vencedora do certame a empresa **PATROL - INDÚSTRIA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA - EPP**, CNPJ: 06.119.304/0001-59.

Concluídos os trabalhos determina a publicação do resultado do julgamento, para efeito de intimação e ciência dos interessados, em locais públicos do referido Município.

Água Branca - PI, 10 de maio de 2023.

 José Ribeiro da Cruz Junior
 Prefeito Municipal

Id:0047E0A0E5D184D1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

CONTRATO N.º 01.1605/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: PATROLIND.COM E CONSTRUÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Centro, ÁGUA BRANCA, Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, e, do outro lado, a firma PATROLIND.COM E CONSTRUÇÃO LTDA doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.119.304/0001-59, com sede no Povoado Samambaia, zona rural, Geminiano/PI, CEP 64.613-000, e-mail: uizfrancisco@hotmial.com, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Luiz Francisco Araújo do Rego Melo, CPF: 644.073.815-15, tem entre si justos e acordados as partes as normas da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, ao estabelecido no Edital de Licitação – TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023, aos termos da proposta vencedora, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará para a PMAB/PI, sob o regime de Empreitada Integral, a execução das obras e serviços de Implantação de sistema de abastecimento de água no município de Água Branca/PI executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, processo nº 001.000887/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a PMAB não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte integrante do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº001/2023, reservado a PMAB o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela PMAB/PI pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A PMAB se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 485.450,00** (quatrocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela PMAB.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que

resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
6. Zelar pelos interesses da PMAB/PI relativamente ao objeto do contrato;
7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da PMAB/PI relativamente aos serviços;
8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a PMAB/PI;
9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Prefeitura Municipal de Água Branca/PI e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
10. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;
- 10.1 – A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.
11. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato

§ 1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da PMAB/PI, quer seja exercida por servidores do quadro da própria PMAB/PI, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da PMAB/PI, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar o local das obras;
2. Aprovar as medições em tempo hábil;
3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação
7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguir à licitação correm por conta de Recursos do RECEITAS PRÓPRIAS/FUNASA, no Elemento de Despesa 449051 – Obras e Instalações, Projeto Atividade 20.605.0022.1062.0000, FR: 700.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos

documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pela Prefeitura Municipal de Água Branca, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da PMAB/PI, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura

II - Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

§ 2º - A Contratada poderá apresentar a PMAB para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela PMAB durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a PMAB, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela PMAB, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 4º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 5º - Havendo atraso no pagamento, a Contratada terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§ 6º - Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§ 7º - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§ 8º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA consideram-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente 53338-6, mantida pela CONTRATADA junto ao Banco Brasil, Agência 254-2, valendo à PMAB como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27
 GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data de que trata o subitem 2.1, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;
 V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;
 I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata die*;
 I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata die*.

§ 1º O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil - Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

§ 2º Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta Licitação, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

§ 3º Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuíveis à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

- Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- Se os índices diminuíssem, prevalecerão, aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

I. O prazo para execução das obras e serviços de que trata este Contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela PMAB.

II. O presente contrato terá vigência de 195 (cento e noventa e cinco dias) dias da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução da Obra (03 meses);

mais o Prazo para Recebimento Provisório da obra (15 dias contados da comunicação escrita do contratado); mais o Prazo para Recebimento Definitivo da obra (90 dias contados do recebimento provisório)

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PMAB.

§ 2º - O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à PMAB, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada a trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à PMAB ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a PMAB de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMAB ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

- Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
- Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e

bens;

- Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- Mantener permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela PMAB:

- Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contra-prestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente

corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a PMAB deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 5º - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

I - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela Prefeitura Municipal de Água Branca, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissão não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da PMAB, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- Proteger, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados;
- Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

- k) Dar à Prefeitura Municipal de Água Branca imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente à Prefeitura Municipal de Água Branca ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
- m) Examinar os livros e registros.

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§ 4º Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da Prefeitura Municipal de Água Branca/PI, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Água Branca; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
 - a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Água Branca, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da PMAB, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Água Branca pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Água Branca nos seguintes prazos e situações:
 - b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Água Branca;
 - b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - b.2) Por um ano:
 - b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela PMAB.
 - b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
 - b.3.1) Não concluir os serviços contratados;
 - b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela PMAB;

- b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Água Branca, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMAB.

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Prefeito Municipal se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Água Branca, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Água Branca ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Prefeito Municipal, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

- c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Água Branca, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMAB, em caso de reincidência;
- c.5) apresentar à PMAB qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a PMAB propor que seja responsabilizada:

- d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
- d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não extingue a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

- I - Administrativamente, nos seguintes casos:
 - a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - c. Lentidão no seu cumprimento, levando a PMAB a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
 - e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PMAB;
 - f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela PMAB.
 - g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
 - i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Prefeitura Municipal de Água Branca, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
 - j. Dissolução da sociedade contratada;
 - k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Prefeitura Municipal de Água Branca, prejudique a execução do Contrato;
 - l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal de Água Branca e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
 - m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
 - n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Água Branca por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

- o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Água Branca, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p. Não liberação, pela PMAB, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencada nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da PMAB;
- II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a PMAB dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a PMAB.
- § 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da PMAB, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela PMAB, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da PMAB.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º Serão assegurados os reconhecimentos dos direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

23.1. O licitante contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste Edital por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar, Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a PMAB e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela PMAB.

23.1.1 A subcontratação só será possível se autorizada no contrato. A subcontratação deve efetivar-se somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital.

23.1.2 Caso seja efetivada sem autorização, constitui motivo de rescisão contratual.

23.1.1 - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata o Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

23.1.2 - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a PMAB, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

23.1.3 - A PMAB se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a Prefeitura Municipal de Água Branca procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

15.2 A Prefeitura Municipal de Água Branca receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da Prefeitura Municipal de Água Branca se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

15.3 Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela PMAB nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Água Branca (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Água Branca (PI), 16 de maio de 2023

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Id:0471B109FE6F841C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



Aroazes - PI, 16 de maio de 2023

Da: Secretaria Municipal Assistência Social

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Ratificação e celebração de contrato.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ref. Processo Administrativo nº 055/2023. DISPENSA 034/2023 contratação de empresa especializada para aquisição de brindes para festividades do dia das mães no Município de Aroazes - PI, cujo contratante é o Município de Aroazes/PI, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Senhor Presidente,

Considerando a Justificativa da Comissão Permanente de Licitações e o Parecer da Procuradoria Geral do Município, que aprova a contratação RATIFICO a Dispensa em favor da empresa M M DE ASSIS FILHO ME, LOJA MATEUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 12.518.548/0002-98, estabelecida na Cidade de Santa Cruz dos Milagres - PI, Rua São Nicolau, nº 150, bairro Centro, CEP: 64.315-000, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, MANOEL MINERVINO DE ASSIS FILHO, brasileiro, piauiense, casado, empresário, natural de Aroazes-PI, inscrito no CPF sob o nº 009.951.213-03, CI/RG nº. 2.277.520 SSP-PI, residente e domiciliado na Cidade de Aroazes-PI, Conjunto Osório do Vale, Aroazes-PI, para contratação de empresa especializada para aquisição de brindes para festividades do dia das mães no Município de Aroazes - PI, cujo contratante é o Município de Aroazes/PI, no valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), conforme proposta apresentada, nos termos e condições estabelecidas por esta Prefeitura, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e autorizo a sua contratação, cujo contratante é o Município de Aroazes - PI, através da Secretaria Municipal de Assistência Social., e convencido das razões que possibilitam a dispensa do processo licitatório, determino a publicação do extrato da justificativa devidamente ratificado por este termo, na imprensa oficial e observando o prazo legal, a fim de que possa surtir seus reais efeitos externos para eficácia do ato.

Após o cumprimento do presente termo, seja providenciado o respectivo contrato com base na minuta devidamente aprovada.

Esclareço que, após formalização contratual, deverá ser acostado ao processo, cópias comprobatórias da execução do objeto, incluídas as autorizações de todas as despesas a serem realizadas.

Registre-se, publique-se o extrato e cumpra

JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social